

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 158/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER AOS PARTICULARES, OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, SEM A COBRANÇA DE TAXA, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E RECREATIVOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Art. 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança da taxa de manutenção por ocasião da cessão dos próprios municipais, quando da realização de eventos esportivos, culturais e recreativos, promovidos por particulares.

Parágrafo Único - A dispensa da cobrança de taxa e a cessão de que trata o caput deste Artigo, fica limitada apenas com relação aos eventos a serem realizados sem finalidades lucrativas.

Art. 2º -

Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, os interessados deverão formalizar requerimento ao Poder Executivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do evento.

Art. 3º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º

As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos já consignados no orçamento municipal, suplementadas caso necessário.

Art. 5º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2.003


CARLOS ROBERTO AJALA
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constit. Justiça e Cidadania
Executivo e Finanças e Cont.
Câmara Municipal de Assis, 25.11.2003
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 2001/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

A razão da apresentação desse Projeto, está na necessidade que a população tem, pois outras dependências não municipais, pertencer aos Clubes Esportivos que não dão chance à população usar, não sendo associado.

Assim os próprios municipais estariam à disposição da população.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2003

CARLOS ROBERTO AJALA
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 200/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 158/ 2.003 P A R E C E R Nº 200/2003

Autoriza o Poder Executivo a Ceder aos Particulares, os próprios Municipais, sem a Cobrança de Taxa, para Realização de Eventos Culturais, Esportivos e Recreativos.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Carlos Roberto Ajala, o qual tem como objetivo básico, Autorizar o Poder Executivo a Ceder aos Particulares, os próprios Municipais, sem a Cobrança de Taxa, para Realização de Eventos Culturais, Esportivos e Recreativos.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

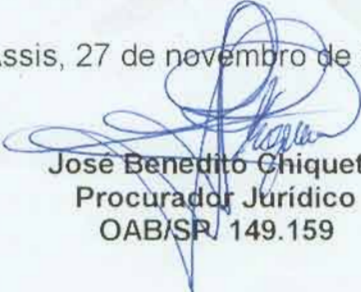
Por outro lado, não há também que se falar em qualquer hipótese da ocorrência de ilegalidade e ou constitucionalidade, haja vista, que, referido projeto de Lei não implica por si só, em qualquer aumento de despesa, uma vez que, apenas e simplesmente cuida de AUTORIZAR o Poder Executivo a ceder os próprios municipais, ficando o deferimento da cobrança de taxa, única e exclusivamente a critério da Administração.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 27 de novembro de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP 149.159